



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

PROJETO DE LEI nº 7412 / LEGISLATIVO

**“Unifica a legislação municipal pertinente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências .”**

Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Santa Maria em seu art. 99, inciso III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - É unificada a Legislação Municipal que trata o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, definindo sua competência, composição e atribuições, na conformidade com a presente lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para garantia dos direitos da mulher.

Art. 3º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I) Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;

II) Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere aos assuntos relativos à mulher;

III) Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IV) Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

V) Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho.

Art.4º - O Conselho será composto pelas seguintes Entidades:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Delegacia de Polícia para a Mulher;
- d) Casa da Amizade;
- e) Associação de Proteção e Defesa do Consumidor;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Santa Maria;
- g) Sociedade Afro-brasileira Resistência e Força;
- h) Conselho do Clube de Mães;
- i) Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- j) Rotary Club Santa Maria Imembuí;
- k) Lions Clube Santa Maria Medianeira;
- l) União Feminina da Assembleia de Deus de Santa Maria – UFADSM;
- m) Cátedra de Gênero Wilma Roberts da Faculdade Metodista de Santa Maria – FAMES.

§ 1º - Cada Entidade será representada por uma Titular e respectiva Suplente.

§ 2º - A Entidade que por ventura desejar ficar sem representação por determinado período, deverá formalizar o pedido de suspensão temporária.

§ 3º - A Entidade poderá, a qualquer tempo proceder a substituição de suas representantes.

Art. 5º - O Conselho elegerá, bienalmente, uma Comissão Executiva, composta por três (3) representantes titulares das Instituições membros com o propósito de organizar as suas atividades, na forma de seu respectivo regimento interno.

§ 1º - A escolha da Presidente, Vice – Presidente e Secretária será feita através de eleição direta, por maioria simples, entre as representantes Titulares das Instituições do Conselho.



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

§ 2º - As representantes das Entidades eleitas para a Comissão Executiva deverão cumprir o período do exercício do mandato, salvo motivo de força maior impeditivo.

Art. 6º - É facultado ao Conselho, na forma de seu Regimento Interno, formar comissões provisórias ou permanentes, com o objetivo de apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidente da Comissão Executiva ou por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões deliberativas serão realizadas com a presença da maioria das Instituições membros.

Art.8º - Todas as deliberações do Conselho deverão ser tomadas através da aprovação ou rejeição da maioria simples das Instituições membros presentes.

Art.9º - Compete ao Prefeito Municipal referendar as indicações das Representantes Titulares e Suplentes das Entidades membros do Conselho consoante indicações das respectivas Instituições.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, em especial as Leis Municipais: 3095/1988;3201/1989; 3628/1993;3761/1994;3882/1995;4039/1996;4253/1999e 4686/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos.....

Santa Maria, 17 de agosto de 2010.

**Vereadora Sandra Rebelato**



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

Justificativa

**“Unifica a legislação municipal pertinente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Nobres Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi criado em dezembro de 1988 pela Lei Municipal 3095/88, promulgada pelo então prefeito Dr. José Haidar Farret.

No decorrer dos anos, a lei municipal 3095 foi modificada diversas vezes por leis posteriores, as quais, por sua vez, também foram alteradas de tal modo que atualmente existem oito normas disciplinando a mesma matéria.

Tal fatura legislativa, versando sobre o mesmo assunto, dificulta a ação de quem participa do Conselho e principalmente de quem tem a incumbência de dirigi-lo.

Torna-se necessário consolidar estas leis e unificá-las, abrindo caminho para a futura implantação da sistematização de toda a legislação municipal, conforme direciona a lei Complementar Federal nº. 95/98 em seu art. 13º., parágrafo primeiro que assim dispõe:

*“Art. 13º....*

*Parágrafo 1º - A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados”.*

A proposição ora apresentada e justificada trata de assunto de interesse local, cuja competência para legislar é reservada ao legislativo conforme o disposto no art. 66, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, o que, por certo, facilitará em muito a ação do atuante Conselho Municipal dos Direitos de Mulher.

Vereadora Sandra Rebelato